

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

Contrato nº 008/2016

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CIRSURES - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL E O MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO de COCAL DO SUL**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 95.778.056/0001-88, com sede na Avenida Dr. Polidoro Santiago, nº 519, na cidade de Cocal do Sul/SC, representado por seu Prefeito Municipal, **ADEMIR MAGAGNIN**, brasileiro, casado, CPF nº 343081649-15, CI/RG nº 425.947 SSP/SC, residente na cidade de Cocal do Sul/SC, e de outro lado, como **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública nos termos da Lei nº 11.107/05, inscrito no CNPJ sob nº 04.572.787/0001-17, com sede na Rua Vidal Ramos, nº 170, sala 11, Centro, Município de Urussanga/SC, neste ato representada por seu Presidente, **FABRICIO KUSMIN ALVES**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 632.671.959-34, RG 2.089.026 SSP/SC, residente na cidade de Lauro Müller/SC, ajustam e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas e em conformidade com a legislação pertinente à matéria:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos no território do município **CONTRATANTE**, a serem transportados até o galpão de triagem anexo ao aterro sanitário da **CONTRATADA**.

**CLAUSULA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** deverá realizar a coleta seletiva de materiais recicláveis no território do **CONTRATANTE**, a serem encaminhados ao galpão de triagem localizado em anexo ao aterro sanitário da **CONTRATADA**.

**CLAUSULA TERCEIRA** - Pela execução do serviço objeto desde contrato, a **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, o valor mensal estimado de **R\$ 4.480,88** (quatro mil e quatrocentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos), perfazendo o valor global estimado em **R\$ 53.770,56** (cinquenta e três mil e setecentos e setenta reais e cinquenta e seis reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os valores acima foram obtidos pela estimativa de resíduos recicláveis a serem coletados no município **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, chegando-se a uma previsão de 144 toneladas no período.

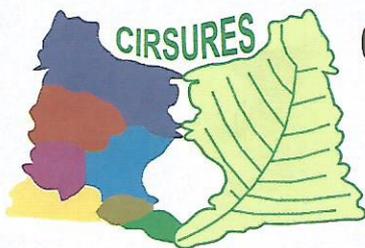
cocal do sul seletiva

Fone/Fax: 48 3465-0306 - [cirsures@yahoo.com.br](mailto:cirsures@yahoo.com.br) - [www.cirsures.sc.gov.br](http://www.cirsures.sc.gov.br)

Rua Vidal Ramos, 170 - Sala 11 - Centro Profissional Executivo - Centro - 88.840-000 - Urussanga/SC

CNPJ: 04.572.787/0001-17

*Handwritten signature and initials*  
1



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

**CLÁUSULA QUARTA** – Cada caminhão da **CONTRATANTE** que ingressar no aterro sanitário da **CONTRATADA** deverá passar pelo sistema de pesagem em balança eletrônica, sendo emitido pela **CONTRATADA** documento expressando o peso de resíduos obtido, a ser visado pelo motorista.

**CLÁUSULA QUINTA** – O preço a ser pago mensalmente pelo município **CONTRATANTE** será aquele obtido pelo produto da quantidade de resíduos depositados multiplicados pelo preço da tonelada (**R\$ 373,41**) acordada no orçamento de 2016, sendo que os valores expressos na **CLÁUSULA TERCEIRA** são apenas estimativos, com a finalidade de possibilitar previsão orçamentária por parte do município **CONTRATANTE**.

**CLAUSULA SEXTA** – Os pagamentos ocorrerão, impreterivelmente, até o décimo quinto dia útil de cada mês, e deverão ser realizados por meio de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATANTE** está sujeita à multa diária correspondente a 1% do valor global em caso de atraso no cumprimento de suas obrigações, em especial atraso no repasse dos recursos financeiros.

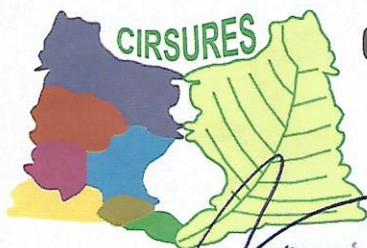
**CLÁUSULA SÉTIMA** – Caso o município **CONTRATANTE** deixe de realizar os pagamentos por três meses consecutivos, o **CONTRATADO** poderá deixar de receber os resíduos em seu aterro até que a dívida seja devidamente quitada.

**CLÁUSULA OITAVA** – A **CONTRATADA** poderá recusar o recebimento de resíduos transportados até o aterro de modo irregular, em caminhões inadequados ou sem os itens de segurança necessários.

**CLAUSULA NONA** – O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser revisto quando de sua renovação.

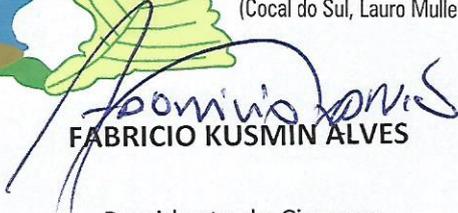
Por estarem de acordo com a cláusulas acima expostas, assinam duas vias do presente instrumento de contrato, na presença de duas testemunhas, destinando-se uma via para cada parte.

Urussanga, 02 de janeiro de 2016.

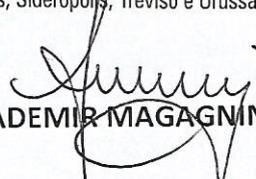


# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

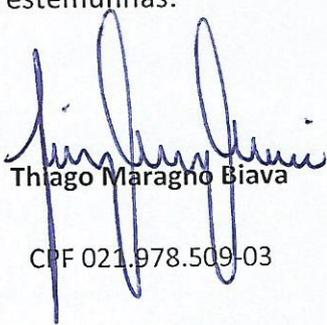
  
FABRÍCIO KUSMIN ALVES

Presidente do Cirsures

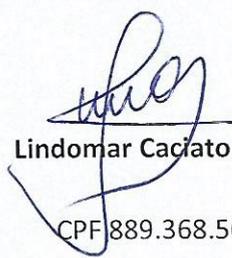
  
ADEMIR MAGAGNIN

Prefeito de Cocal do Sul

Testemunhas:

  
Thiago Maragno Biava

CPF 021.978.509-03

  
Lindomar Caciatore Junior

CPF 889.368.569-87